ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Protocolo Geral
FL: 05

LEI Nº 4076 ***, DE*** 08 ***DE*** julho ***DE*** 2013.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar uma Subprefeitura para atender na Região Oeste que abrange os bairros: Colônia Santo Antônio, Bocaininha, Vila Ursulino, Santa Maria II, Siderlândia, Morada Verde, São Domingos, Km 3, Km 4 e os Distritos de Floriano e Rialto. Com a denominação de: Subprefeitura da Região Oeste.

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências visando à criação de uma Subprefeitura para atender na Região Oeste que abrange os bairros: Colônia Santo Antônio, Bocaininha, Vila Ursulino, Santa Maria II, Siderlândia, Morada Verde, São Domingos, Km 3, Km 4 e os Distritos de Floriano e Rialto, neste Município.

Art. 2º - Para cumprimento do contido no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem ou baixar Decreto, com o "Referendum" da Câmara Municipal, contendo, entre outras providências, o abaixo elencado:

I - A Subprefeitura funcionará em imóvel próprio da Municipalidade, ou locado para tal fim, **com sede no Terceiro Distrito**;

II - A indicação e nomeação para ocupar o cargo de Subprefeito que será comissionado, serão feitas pelo Chefe do Executivo, podendo o mesmo optar que a escolha se faça através de lista tríplice apresentando um consenso dos moradores da referida região ou em eleição direta;

III - No caso de Eleição Direta, poderá solicitar à Justiça Eleitoral da Comarca de Barra Mansa, a lista dos Eleitores da referida região e usar os procedimentos similares às Eleições Municipais;

IV - O Poder Executivo Municipal dotará a Subprefeitura de toda material existente nas Secretarias Municipais e que viabilize o funcionamento regular da Unidade Administrativa criada;

Protocolo Geral
FL: 06

V – Determinará que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assim com a Secretaria de Agricultura, mantenham maquinário, visando à manutenção das estradas e vicinais locais, ficando também as demais Secretarias com o dever de manter profissionais para atendimento à população da citada região;

VI – Determinará também aos Secretários Municipais que mantenham contatos permanentes com o Subprefeito, objetivando a integração dinâmica entre a região nas diversidades administrativas.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO